



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 17/01/2024  
  
Presidente

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 23/2024

Os Vereadores signatários deste, usando das prerrogativas concedidas por lei, vêm mui respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte **Pedido de Providência**:

- Que seja Prefeitura de Montanha realize ação conjunta entre as secretarias municipais para a execução da Lei Municipal nº 1.117/22 que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios do município de Montanha/ES.

Montanha/ES, 27 de março de 2024.

Adivaldo Rodrigues de Souza  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### **JUSTIFICATIVA:**

Em 2022 foi sancionada a Lei 1.117/22 de proposição do vereador Divaldim, com o objetivo de manter os terrenos limpos em nossa cidade e assim evitar a propagação de roedores, baratas e principalmente de focos do mosquito da dengue.

Mas infelizmente muitos moradores não tem colaborado com a limpeza dos seus terrenos, causando assim a propagação de muitas doenças, inclusive a dengue.

Dessa forma se faz necessária ação conjunta das secretarias municipais para a execução desta lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos" or a similar name.



# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

## LEI N° 1.117, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Montanha/ES.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

**Art. 2º** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - Por edital público.

**Parágrafo Único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta/AR ou por meio de fiscais que fazem parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Montanha.

**Art. 3º** O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** Decorrido o prazo previsto no art. 3º e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Montanha procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º** A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Montanha e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Parágrafo Único.** No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

**Art. 7º** Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 06 de outubro de 2022.

**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Montanha.